



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

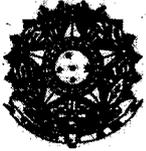
Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, a Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e o Juiz Convocado Flávio Portinho Sirângelo. Compareceram, também, o Digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, doutor José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA** com julgamento dos processos constantes da pauta. Os julgamentos dos processos foram aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: ROAG - 1072100-76.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM&F S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores no Mercado de Capitais do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: ROMS - 7900-85.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Cloves Pereira da Silva, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, cassar a ordem judicial de penhora em numerário do impetrante, em execução provisória, com a liberação dos valores eventualmente penhorados, ficando autorizado a pleitear junto à Receita Federal a restituição do que recolheu a título de custas processuais em razão da sucumbência. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrente. **Processo: AR - 2180826-50.2009.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Adalberto Luiz da Silva Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Réu: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Ré, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 1078000-40.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gamalher Corrêa Júnior e Outro, Advogado: Dr. Gamalher Corrêa Júnior, Recorrido(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogado: Dr. Adriana Andrade Terra, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Diadema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário por fundamento diverso. Observação 1: presente à Sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani, patrona do Recorrido Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: ressaltou entendimento pessoal o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ROAR - 22800-86.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Suavetex Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Recorrido(s): Nedir Silveira, Advogado: Dr. Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional; II - no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para absolver a recorrente do pagamento de



honorários advocatícios a que foi condenada no acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 41000-21.2006.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marcelo Ribeiro Manoel, Advogada: Dra. Petruschka Moura Eça da Costa, Recorrido(s): Notaresh Bar e Restaurante Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV e § 3º, do CPC e na Súmula nº 415/TST. Observação: ressalvou entendimento pessoal o Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RXOF e ROAR - 80800-04.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): João Augusto Medina Pinto, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição, desconstituir parcialmente a sentença proferida pela 1ª Vara do Trabalho de Rio Grande/RS nos autos da Reclamação Trabalhista nº 314/2005-121-04-00-2 quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado sem o requisito da aprovação em concurso público, e, em juízo rescisório, limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, na forma da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RXOF e ROAR - 146500-52.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão Preto, Procurador: Dr. Silvana Rissi Junqueira Franco, Recorrido(s): José Jorge Abdulmassih Vessi, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e, em reexame necessário, confirmar a decisão regional. **Processo: ROAR - 186700-72.2005.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Armando Mendonça, Recorrido(s): Pedro Rodrigues do Prado, Advogado: Dr. José Henrique de Carvalho Pires, Recorrido(s): Edilson Construções S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e § 3º, do CPC. Observação: ressalva de entendimento do Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: ROAR - 220400-58.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Espólio de Rinaldo Lobato Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ines de Melo Baptista Domingues, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do recorrido. Observação 3: impedimento superveniente declarado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ROMS - 1357600-63.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Recorrido(s): Paulo França dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara de Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar a decisão que determinara a penhora de numerário da impetrante em execução provisória no processo RT-1618/2005-015-02-00-8. **Processo: ED-ROAR - 107400-40.2005.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JohnsonDiversey Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Juarez Vilas Boas dos Santos, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do v. acórdão embargado, as razões ora consignadas no



voto. **Processo: ED-AIRO - 184840-31.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Corpus Construtora Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Embargado(a): José Roberto Cordeiro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Dr. Maurício Lopes Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes declaratórios e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-A-ROAR - 1057600-05.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados, de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Agilberto Seródio, Embargado(a): Gendai Paulista Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROAR - 18800-46.2006.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Valtuille, Recorrido(s): Antônio Rezende Sampaio Filho, Advogado: Dr. Mário José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 135000-86.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Recorrido(s): Maria Cátarina Ottosato Corazza, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial 84, da SBDI-2, do TST. Observação: ressalva de entendimento do Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: ROAR - 145200-55.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Gerson Antônio de Lima, Advogada: Dra. Maria José Areas Adorni, Recorrido(s): Consoline Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial 84, da SBDI-2, do TST. Observação: ressalva de entendimento do Excelentíssimo Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: ROAR - 222200-06.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rui Inácio Vier, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Recorrido(s): Federação dos Círculos Operários do Rio Grande do Sul - FCORS, Advogado: Dr. Wylson Antônio Olivotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 234000-70.2004.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PVC Sul Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Suzana Aparecida Jabonski, Recorrido(s): Joelso Lima, Advogada: Dra. Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória. **Processo: ROAG - 1128000-15.2006.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Jailson Conceição Moreira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mesquita Locações Ltda., Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Recorrido(s): Transfer's Reparos e Locação de Containers Ltda. - ME, Advogada: Dra. Alessandra Lemes Brites, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1190100-69.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Yolanda César Pedreira, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Art Graf Albense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROMS - 112700-75.2008.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo César Dias do Sacramento, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Cerne - Cerâmicas Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Recorrido(s): Góes Coabita Construções S.A., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 25ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Julio Costa Oliveira, patrono da Recorrida Cerne - Cerâmicas Reunidas Ltda. **Processo: ROAR -**



1085100-80.2007.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Helena Rebuá Menezes, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): Roberto Emmanuel Tulli, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - cancelar a proclamação do resultado do julgamento do dia 02/02/2010, tendo em vista a ausência de quorum; II - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROMS - 12900-68.2008.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Recorrido(s): Antônio Miguel de Sousa Neto, Advogado: Dr. Raimundo João Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, cassando a pretensão liminar outrora concedida. **Processo: RXOF e ROAR - 17300-17.2008.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 20ª Região, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): Anderson Carvalho Teles e Outro, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: ressalva de entendimento do Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. **Processo: ROAR - 1277400-74.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Luiz da Silveira Aagaard e Outros, Advogado: Dr. José Alfredo Luiz Jorge, Recorrido(s): Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Procurador: Dr. José Carlos Pires de Campos Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROAG - 32000-35.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Leila Maria Fabri, Advogado: Dr. Geraldo de Paula Dias Neto, Recorrido(s): Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 80900-50.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Damião Alves de Souza, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): Pedro Vicentini, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Recorrido(s): Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AG-ROAR - 24700-08.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina de Beneficiamento de Leite Bandeirantes Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Márcio Danilo Doná, Agravado(s): Luiz Carlos Paiva Souza, Advogada: Dra. Solange Bonatti, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ROMS - 108300-11.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Recorrido(s): Luisa Helena Schwantz de Siqueira, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Observação: ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e do Excelentíssimo Juiz Convocado Flávio Portinho Sirangelo. **Processo: ED-ROAR - 235700-31.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso de Albuquerque Barreto, Advogado: Dr. Milton de Souza Coelho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): Elizabet Maria Ramos de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ROAR - 249500-83.2008.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Odimeres de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Afrânio Assunção Barros Júnior, Recorrido(s): Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - Imip, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ROAR - 323500-29.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elcidea Gonçalves Xavier e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAG - 371200-98.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - Emater, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): Joaquim Alves Mariano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental. **Processo: ROAR - 1189500-48.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Paccillo Advogados Associados, Advogada: Dra. Tattiana Affonso Frezza, Recorrido(s): Lenice Rocha da Silva, Advogado: Dr. Cid Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 5559600-55.2000.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Cresilda Pereira de Araújo e Outra, Advogada: Dra. Mariana Khader, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir a decisão rescindenda para, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista principal. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas recorridas, fixadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$200,00. **Processo: ED-ROMS - 44900-51.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Marjã Doralice Novaes, Embargante: Celso Trevensoli, Advogado: Dr. Evandro Luís Rinoldi, Embargado(a): Antônio Carlos Mocalde, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Embargado(a): Constrev Construções e Terraplanagens Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, em face do caráter manifestamente protelatório do apelo. **Processo: ED-ED-A-AIRO - 45840-49.2008.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Aurelino Cayres Bonfim, Advogado: Dr. Vinícius Silva Bonfim, Advogado: Dr. Leonard Leduc Lamas, Embargado(a): Marci Aparecida Pereira de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Faustino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante, reincidente, a multa de 10% (dez por cento), de que trata o parágrafo único, "in fine", do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 96,94 (noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório, ficando condicionada a interposição de recurso posterior ao recolhimento prévio da importância mencionada. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de fevereiro de ano de dois mil e dez.

João Oreste Dalazen
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Duarte Ferro

Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais